

PROJETO DE LEI Nº 93/2023

**“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
MUNICIPAIS N.º 2.823/2022 E 2.853/2023 NA
FORMA QUE ESPECIFICA”.**

O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da lei municipal n.º 2.823/2022, recentemente modificada pelo art. 1º da Lei Municipal n.º 2863/2023, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Serão concedidas Subvenções Sociais e Contribuições pelo Município de Canápolis - MG, às entidades constantes da presente lei, e que se enquadrarem no que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais legislação em vigor, com as importâncias relacionadas a seguir:

SUBVENÇÕES SOCIAIS		
ORDEM	ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EM R\$
01	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA	760.600,00
02	CAIXA ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	10.000,00
03	CAIXA ESCOLAR JOSE EZEQUIEL DE QUEIROZ	10.000,00
04	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE	175.000,00
05	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANÁPOLIS	6.495.573.02
06	ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MONTE ALEGRE DE MINAS	100.000,00
07	ABRIGO DOS VELHOS DESAMPARADOS J.P. VALADÃO	140.000,00
08	CONG. DAS IRMÃS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	70.000,00

09	CASA DA SOPA LAZARA E NELSON PETROCELI	10.000,00
10	CASA DA SOPA CHICO XAVIER	10.000,00
11	DEPTO SOCIAL FEMININO SABEDORIA E AMOR	25.000,00
12	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS-CEREA	5.000,00
13	LIGA ESPORTIVA DE CANAPOLIS	305.000,00
14	ASSOCIAÇÃO DUDA DOJO	25.000,00
15	FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR- BARRETOS	60.000,00
16	CONSEP	100.000,00
TOTAL		7.986.173,02

CONTRIBUIÇÕES		
ORDEM	ENTIDADE	VALOR EM R\$
01	AMVAP	170.000,00
02	AMM	10.000,00
03	CNM	10.000,00
04	EMATER	80.000,00
TOTAL		270.000,00
TOTAL		8.256.173,02

Art. 2º - O repasse subvencional complementar no valor de R\$ 476.620,29 estabelecido para a Santa Casa de Misericórdia de Canápolis/MG, na forma do art. 1º desta Lei, tem por objetivo a execução das seguintes atividades/ações:

I – Custeio/Manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade;

Parágrafo único – Para execução da ação/atividade estabelecida no inciso I deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a modificar, total ou parcialmente, as ações/atividades estabelecidas nas Emendas Parlamentares Impositivas de n.s.º 01, 02, 04, 06, 07, 08 e 09 ao Orçamento Municipal vigente no exercício de 2023.

Art. 3º - O repasse subvencional complementar no valor de R\$ 30.000,00, estabelecido para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMAIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANÁPOLIS - **APAE** de Canápolis/MG, na forma do art. 1º desta Lei, tem por objetivo a execução das seguintes atividades/ações:

I – Custeio/Manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade;

Art. 4º - Para fazer face a execução das despesas decorrentes das alterações estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar os Créditos Adicionais Suplementares autorizados no caput do Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 2.822, de 23 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 18 de dezembro de 2023.

ENIVANDER
ALVES DE
MORAIS;
72406070620

Assinado digitalmente por ENIVANDER ALVES DE
MORAIS:72406070620
DN: C=BR,E=040101@brasil.ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil + RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=AC VALID RFB VS, OU=AR JL CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Presencial, OU=2054692800133,
CN=ENIVANDER ALVES DE MORAIS,72406070620
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.12.18 16:08:45
Faxit Reader Versão 3.1.0

ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal